

**MERCOSUL/GMC/RES. N° 04/07**

**FUNCIONÁRIOS DA UTF/SM**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 18/05, 24/05, 28/06 e 07/07 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 06/04 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

As especificidades das funções a serem desempenhadas pelos funcionários da Unidade Técnica FOCEM/Secretaria do MERCOSUL.

A necessidade de estabelecer um regime trabalhista aplicável aos funcionários da UTF/SM.

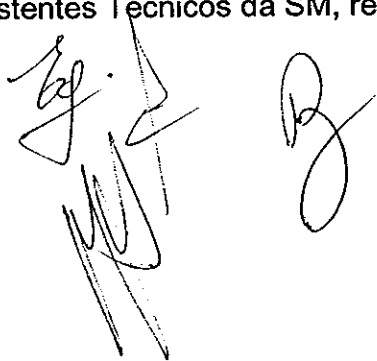
Que a Decisão CMC N° 24/05 estabelece que os técnicos e pessoal de apoio serão contratados conforme o disposto na Resolução GMC N° 06/04 e os requisitos acordados entre os Estados Partes e a Secretaria do MERCOSUL.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1 – Estabelecer a equivalência de cargo entre os Técnicos Sênior da UTF/SM e os Assessores Técnicos da SM, para fins de aplicação das “Normas Gerais relativas aos funcionários da SM” contidas na Resolução GMC N° 06/04 e do procedimento de seleção previsto na Decisão CMC N° 07/07.

Art. 2 – Estabelecer a equivalência de cargo entre os Assistentes Técnicos da UTF/SM e os Assistentes Técnicos da SM, para fins de aplicação das “Normas Gerais relativas aos funcionários da SM” contidas na Resolução GMC N° 06/04 e do procedimento de seleção previsto na Decisão CMC N° 07/07.

Art. 3 – Os requisitos mínimos para a contratação dos Técnicos Sênior e dos Assistentes Técnicos da UTF/SM são os requisitos mínimos estabelecidos pela Decisão CMC N° 07/07 para a seleção dos Assessores Técnicos da SM e dos Assistentes Técnicos da SM, respectivamente.

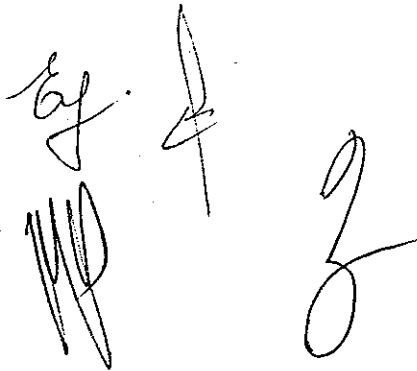


Art. 4 – Na elaboração do edital para a seleção de funcionários da UTF/SM poderão ser adotados requisitos mais específicos do que aqueles previstos na presente Resolução, porém não inferiores aos requisitos mínimos estabelecidos pela Decisão CMC Nº 07/07.

Art. 5 - Os funcionários do quadro da SM não poderão ser transferidos à UTF/SM e vice-versa.

Art. 6 – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXVII GMC – Assunção, 29/III/07

Three handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. The first signature on the left is a cursive 'EJ'. The middle signature is a vertical stroke with a small loop at the top. The signature on the right is a cursive 'Z'.